

# ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

Proprietario e principal Redactor—José Pereira Lopes.

ANNO I

E. UNIDOS  
DO  
BRASIL

ASSIGNATURAS  
Por anno:  
Capital 8\$000  
Interior 10\$000

THEREZINA, 11 de Setembro de 1898

REDACÇÃO E  
OFFICINAS:  
Praça de Uru-  
guayana n.º 17.

ESTADO  
DO  
PIAUIHY

NUMERO 41

## EXPEDIENTE

Redactores—Drs. Laudelino Baptista e Abdias Neves.

## Escrinio Litterario

### Her neck

Em busca do occaso, já o sol  
—Esse colosso enorme, vai seguindo;  
Deixando por lembrança, espaço em fóra,  
Uns raios que se vão logo extinguindo.

Por sobre um lago crystallino e bello  
Bandos de garças — em voar garboso  
Mostram — passando — o péto cor de  
arminho,  
Da cor daquelle collo primoroso !...

BLEMOS.



### O esmigalhador de Rubis

Outro dia vi um joven louco, cuja mania era esmigalhar os seixos que encontrava nas estradas.

Uma por uma, ia tomando as pedrinhas, batia-lhes com o martello, e muito rapidamente, com um ar de anciedade, examinava os fragmentos, virava-os, revirava-os, e, com um ultimo olhar, atirava-os fóra, com gesto de desanimo.

—Que procuraes nos seixos? perguntei-lhe, afinal.

—O veio id'ouro que deveriam conter!

E acrescentou tristemente:

—Mas não o encontro nunca! nunca!

Inspirou-me compaixão tal infortunio.

—E' realmente triste! disse-lhe eu.

Elle, interrompendo o rude afan: em vez de esmigalhador de seixos, era esmigalhador de rubis.

Ia de mulher em mulher, cheio de melancholia e de colera...

Apoderava-me de seus corações—corações de virgens, de esposas, de cortezans: todos eram rubros, rijos, gelados, semelhantes a rubis crueis!

E proseguindo:

—Ah! Embalde os parti d'encontro ao meu, ávido

de satisfazer esse idéal supremo...

Nunca encontrei o veio de amor que elles deveriam conter! Nunca! ah! Nunca!...

CATULLE MENDÉS.

## Por conta alheia

### PROCESSO IMPORTANTE PROMOÇÃO

O crime denunciado por mim a fls 2, commettido no dia 15 de Abril do corrente anno, á rua Paysandú desta cidade, pelos accusados Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva, na pessoa de Raymundo José Soares, está exuberantemente provado pelos depoimentos contes-tes de todas as testemunhas do sumario.

Apreciemos, ligeiramente, esses depoimentos.

Em primeiro lugar apparece o do dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, medico, chamado para prestar os seus serviços a Raymundo, quando ja se achava bastante enfermo. O que ouviu do offendido e o que viu o dr. Bonifacio quando chegou á casa deste?

O distincto facultativo, alli chegando, encontrou Raymundo com febre de 39 e meio grãos, atacado de uma pleuro-pneumonia, ouvindo nesta occasião do mesmo a narração de todo o facto criminoso, do espancamento que recebera e do qual resultara a molestia que o havia prostrado no leito.

Passando, então, a axaminal o encontrou contusões e ecchymoses espalhadas na caixa thoraxica, notando que elle, quando espectorava, deitava escarros mucopurulentos bastante fetidos. Estes escarros que a testemunha examinou só poderiam ter, no caso de que tratamos, uma unica origem que era a lesão pulmonar, causada pelo espancamento.

Estava, pois, plenamente verificado que Raymundo havia sido espancado e que os autores do espancamento só podiam ser os accusados Leão e Tavares com os quaes elle havia tido uma que tão que resultara em lucta tremenda, como affirmão todas as testemunhas.

Tendo sido o facto delictuo-

so commettido em dias de abril do corrente anno, permaneceu Raimundo alguns dias doente, fallecendo a 12 de maio ultimo. Chegando só em julho dito facto ao conhecimento da autoridade policial, esta começou a proceder as diligencias e indagações necessarias para o descobrimento da verdade, e foi por isso que não se fez em Raimundo um exame medico—o corpo de delicto—peça de summa importancia. Para substituir o porem, temos o depoimento do illustrado medico que comparecendo em juizo, destruiu toda e qualquer duvida que porventura houvesse sobre a existencia do crime, dizendo, clara e terminantemente, com sua palavra autorizada, que Raimundo fallecera em consequencia de um espancamento que recebera.

E' verdade que no seu attestado declara ter o paciente succumbido a uma febre perniciosa, mas explica satisfatoriamente que esta fora, a principio, de natureza traumatica, tomando depois o caracter pernicioso, e que se não passou um attestado minucioso, circumstanciado, de todo o curso da molestia, foi por que não é costume, entre nós, darem os medicos attestados, narrando a marcha das molestias com todas as suas complicações. Este depoimento está, pois, revestido de todo o valor juridico porque é de um facultativo que foi á casa do paciente, examinou-o e medicou-o.

Passemos ao depoimento da segunda testemunha. Esta declarou ter ouvido de Raimundo Soares a narração do conflicto havido entre o mesmo e accusado Leão quando foi a casa deste receber o preço do serviço de uma cerca que fizera.

Depois que sahio da casa de detenção onde havia sido recolhido, foi Raimundo á casa da testemunha e ahi contou-lhe tudo que com elle se passara, o modo barbaro e atroz porque havia sido espancado, amarrado e pisado a saltos de botinas, sendo depois conduzido á cadeia. Disse ainda que sentia-se bastante doente, parecendo-lhe estar arrebatado por dentro.

A testemunha de que nos occupamos faz as melhores referencias ao procedimento de Raimundo, affirmando ter sido elle homem de bons costumes e muito morigerado.

A terceira testemunha Coriolano Bernardino de Souza, ouvio de Raimunda, vizinha do offendido, quando foi á casa d'elle testemunha pedir a sua intervenção affirm de que fosse o mesmo offendido posto em liberdade, a historia de tudo que se passara entre os accusados Leão e Tavares e aquelle. Dias depois o proprio paciente contou á testemunha que indo á casa do Leão receber a importancia do serviço de uma cerca, este não quiz dar-lhe dita importancia, promettendo, porém, pagar menos do que havia antes combinado, e como não quizesse receber quantia inferior, o accusado Leão deu-lhe uma bofetada, traçando-se entre os dois uma forte lucta, atirando então elle offendido com uma rapadura na cabeça de Leão, fazendo-lhe um leve ferimento.

Chegando o accusado Tavares n'esta occasião, agarrou-o derribou-o, pisou-lhe o estomago a salto de botinas, amarrando-lhe depois as mãos com uma corda, mandando em seguida conduzi-lo á cadeia. Terminando a narração do facto disse o offendido que breve morreria pois julgava ter uma «cantareira» quebrada.

Examinemos agora o depoimento da quarta testemunha Francisco da Silva Brazil. Esta testemunha compareceu á casa do accusado Leão e viu Raimundo por terra ao lado de um balcão e o accusado Tavares com as suas mãos presas e um dos pés sobre o estomago, pedindo uma corda para amarral-o. Perguntamos agora: o accusado Tavares, entrando em casa de Leão, seu cunhado, e vendo-o com a cabeça quebrada, defronte de Raimundo que o havia ferido com uma rapadura, teria a necessaria fleugma, o preciso sangue frio para assistir a semelhante scena de sangue, sem tomar d'este um desforço, uma vingança prompta, immediata?

Certamente que não. O procedimento que teve o accusado Tavares ao entrar na casa de seu cunhado foi o que consta dos presentes autos, foi o que de um modo accorde dizem as testemunhas, isto é, que chegando áquella casa e vendo diante de si Raimundo, não conteve-se, atirou-se sobre o mesmo, derribou-o, espancou-o cruelmente, mandando, depois de muito maltratado, levá-lo para a casa de

detenção. Tendo esta testemunha assistido o facto criminoso, o seu depoimento torna-se, por isso, de grande valor e importancia.

Passemos ao depoimento da quinta testemunha, Manoel Domingues de Oliveira, anepçada do corpo militar de policia. Esta testemunha tambem esteve na casa do accusado Leão na occasião do conflicto e ob servou, quando alli chegou, o paciente por terra, com as mãos amarradas, subjugado pelo accusado Tavares que tinha um dos pés sobre o estomago d'aquelle, apertando-lhe a garganta com as mãos.

Vendo semelhante espectáculo perguntou a testemunha: «Para que fazem isto com o pobre velho? E tendo ordem para conduzi-lo, desamarrou-o e levou-o para a cadeia.»

Muito esbordoado, bastante ençado, sentindo dores fortissimas, mal podendo andar, seguiu Raimundo para a prisão. Em caminho pediu-lhe a testemunha que se risse ligeiro ao que respondeo que não podia, pois estava bastante maltratado, e, tossindo, deitou alguns escarros de sangue que foram vistos pela testemunha que nessa mesma occasião verificou que a blusa que vestia o offendido estava rasgada, apresentando o mesmo na parte superior do tronco contusões e raladuras.

No dia seguinte foi Raimundo posto em liberdade, bastante doente, fallando, dias depois, em consequencia do espancamento alludido.

A sexta testemunha, como a segunda e terceira ouviram do offendido tambem a historia do facto criminoso, affirmando ter elle ficado bastante doente e fallecido em consequencia das pancadas que recebera.

A setima testemunha, Antonia Maria da Conceição, tambem compareceu á casa de Leão, onde chegando vio Raimundo com as mãos amarradas e aquelle com um ferimento na cabeça.

Foi inquerido no summaio Manoel Rodrigues do Nascimento, irmão do paciente. O seu depoimento é a descripção perfeita e completa de todo o martyrio de seu indito-so irmão.

A 8.ª testemunha Raimunda Maria da Conceição, vizinha do offendido, que esteve a seu lado durante todo o padecimento que soffrera, prestando-lhe os seus favores, dando-lhe remedios e preparando-lhe alimentos, diz que elle soffria dores terribes e que quando tossia deitava sangue coagulado e fetido pela bocca.

E-te sangue só podia provir da lesão do pulmão que teve, sem duvida, a sua origem no espancamento.

Estanto, pois, provadissimo pelos depoimentos das testemunhas que a febre traumatica que mais tarde tomara o caracter pernicioso, acompanhada da pleuro-pneumonia que teve, por sua vez, como

desenlace, o fallecimento do paciente, o causada pelo espancamento que este recebeu dos accusados Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva, seu de parecer que devem ser os mesmos pronunciados na pens do art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

O promotor publico,

Antonio C. Franco de Sa Filho.

#### Resposta ao dr. Bonifacio

O artigo que o illustrado snr. dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho fez estampar no *Estafeta* de domingo proximo passado, força-me a vir ainda uma vez, trepidamente, aventurar algumas desprezenciosas considerações a respeito do parecer medico-legal, firmado por s. s. no processo crime instaurado contra os srs major José Tavares da Silva e capitão Manoel José Moreira Leão, de cuja causa sou advogado.

As razões com que s. s. pretendeu defender o alludido parecer, sou o primeiro a reconhecer, seriam esmagadoras, converter-se-iam em outras tantas clavas de Hercules a não aniquillarem por uma vez, si se podessem quadrar nos verdadeiros termos da questão, não tendo sido esta, como foi, deslocada por s. s. daquillo que se me affigura o *pivot*, em torno do qual ella tem forçosamente de girar.

Antes de mais nada, devo dizer, o que se discute é a classificação de *ligeiras* que o distincto clinico a quem ora tenho a honra de responder, deu ás contusões e ecchymoses que diz ter encontrado na caixa thoraxica de Raimundo José Soares, vinte e oito dias depois de ter este recebido o espancamento de que se pretende tenha resultado sua morte.

Com franqueza, devo dizer ao meu illustre antagonista, nada, absolutamente nada terá feito em prol de seu parecer, em quanto—debaixo do ponto de vista medico legal— não dê a razão por que, verificando n'um individuo, vinte e muitos dias depois de ter sido este, como se diz, victima de horroroso espancamento, contusões e ecchymoses que, na sua opinião, «naturalmente tinham sido profundas para traz», limitou se a dar a estas o qualificativo de *ligeiras*!

Sim; em quanto tal não fizer, permita que lhe diga, continuarão de pé as ponderações que respeitosa-mente formulei na defeza dos accusados com relação ao parecer e depoimento do meu nobre contendor.

Com effeito, interessando tão seriamente o pulmão, produzindo uma pneumonia e pleurisia que dentro de vinte e oito dias têm como desenlace a morte do paciente, é claro que os ferimentos de que se trata, e a que se refere o illustre profissional, assumem uma tal gravidade, que em hypothese alguma poderiam merecer a classificação que tiveram da parte de s. s.

Sabe perfeitamente s. s. que a maior ou menor gravidade de um ferimento affere-se tambem pela sede deste. E' assim que um ferimento que interessa, por exemplo, as cavidades não pode deixar de ser muitissimo grave senão mortal; e aquelle que é feito na parte anterior do pescoço é mais grave do que aquelle que tem por sede a parte posterior. Como, pois, s. s. examinando um individuo que se dizia offendido physicamente, nota que este recebera ferimentos que lhe produziram uma grave lesão no pulmão, e apesar disto dá a estas a classificação pura e simples de *ligetras*! Como se vê, a pneumonia e a pleurisia que o honrado facultativo verificou no pretenso offendido ou erão consequencias dos ferimentos em questão, ou estes absolutamente não existiam, quero dizer—tinham uma origem differente daquella que se lhes attribue. Semelhante hypothese é tanto mais admissivel quanto ha até certos estados pathologicos que favorecem singularmente a formação das ecchymoses ou fazem-nas surgir espontanea-

mente, como ensina o douto Vibert, que a respeito acrescenta: «Esta circumstancia não deve ser desprezada pelo medico, porque pode ser a causa de erros graves.» (*Precis de Medicine Legale*, pag. 171).

Admittindo-se, porem, como quer o illustre dr. que as predictas contusões e ecchymoses ligando-se ao espancamento que vinte e oito dias antes se realisara, tivessem sido a causa daquella complicação de molestias a que succumbio Raimundo José Soares—quem é capaz de sustentar que cabia-lhes a classificação que s. s. lhes deu? Só eliminando-se por uma vez a relação directá que se quer exista entre os ferimentos alludidos e aquellas molestias se poderá responder affirmativamente á nossa pergunta. Mas, neste caso, as taes contusões e ecchymoses eram realmente leves, prendiam-se á causa inteiramente diversa daquella que se lhes empresta e a pneumonia e pleurisia não tinham de modo algum a origem traumatica que o illustrado clinico lhes attribue, e que hoje, ja em contradicção com o seu depoimento, parece negar lhes peremptoriamente no seu artigo, quando diz:—O facto de haver declarado no attestado que Raimundo de tal succumbira á uma febre pernicioso não implicava a hypothese da existencia de outras affecções no mesmo individuo originarias todas da mesma causa—o traumatis-mo (o gripho é meu).

Permitta agora o illustre clinico que, por minha vez, por me ser mui pouco familiar, como é natural, a sciencia divina, em cujo sagrado dominio ousei penetrar para enfrentar-me, ainda que modestamente, com um campeão da tempera e valor de s. s. cuja capacidade me desvaneco em respeitar e cuja estima tudo farei por merecer, permita que, por minha vez, repito, amparado na opinião de um mestre desca á verdadeiras trivialidades medico-legaes.

No seu *Manual de Medicina Legal*, á pagina 185, diz Lutaud o seguinte: «Nas classificações que fizeram dos ferimentos, os meiosos legistas deviam ter-se apoiado antes no grão de gravidade do que na natureza mesmo da lesão. E' assim que, baseando-se em nossa legislação penal, dividiram os ferimentos em *leves (légers)*, *graves e mortaes*. Na primeira categoria se collocavam necessariamente aquelles que não acarrejavam uma incapacidade de trabalho de mais de vinte dias; na segunda os que occasionavam uma incapacidade de trabalho de mais de vinte dias; e, emfim, na terceira, os ferimentos que occasionavam a morte após uma doença mais ou menos longa».

Quanto ao limite de vinte dias para os ferimentos leves, lê-se ainda em Vibert (*Precis de Medecine Legale* pg. 277 a 2-8):

«A apreciação exacta desse limite de vinte dias é algumas vezes delicada e traz ao perito certas hesitações. Estas, porém, em parte podem ser evitadas, observando-se, como regra de condúcta, desde que subsiste alguma duvida, tornar a ver o ferido após o vigesimo dia e verificar si se entregou de novo ao trabalho e apreciar se está realmente privado de o fazer.»

Ora, no caso vertente, o medico vira o paciente apenas uma vez, e assim mesmo—VINTE E OITO DIAS DEPOIS e já tão mal que no dia seguinte succumbira.—Dahi a grande difficuldade que tenho em comprehender como s. s. explicando agora o attestado em que apenas affirmára que o mesmo paciente succumbira de febre pernicioso, tenha ainda qualificado de *ligeiros* ferimentos que tiveram tamanha duração e tão triste desfecho; sim, porque na hypothese não ha dois ferimentos distinctos—um na caixa thoraxica e outro no pulmão; o ferimento é um só, resultante da bordada, pancada ou coussa que o valha, desfechada n'aquelle lugar, interessando o pulmão e deixando como vestigió as contusões ou ecchymoses em questão. Quando, pois, s. s. diz que encontrou em Raimundo José Soares *ligeiras* contusões e ecchymoses, s. s. não teve nem podla ter

em mente a restricção que faz hoje com relação ao tempo, dizendo que estas erão leves na occasião; nem tão pouco podia ser sua intenção separar aquelles ferimentos das lesões do pulmão; mesmo porque, neste ultimo caso, teriamos de ver dissipar-se, como já mostrei, a origem traumatica attribuida ás mesmas lesões.

Tendo chegado a este ponto da minha argumentação, permita o honrado profissional que o diga, sou fatalmente obrigado a voltar o preso entre as pontas aguçadas de dois dilemmas, ou antes a cahir de Sylla em Charybides e vice-versa. E' assim que (primeiro dilemma) ou s. s. liga intimamente, como deve, as precitadas contusões e ecchymoses ás lesões do pulmão do paciente, e neste caso o qualificativo de *ligeiras* dado áquellas abraça estas forçosamente; ou separa umas das outras, e ainda assim aquellas continuarão a ser leves, levissimas, por isso que as ultimas terão inquestionavelmente origem inteiramente diversa, desaparecendo por uma vez o traumatismo de que tanto se tem fallado. Veja-se agora o segundo dilemma que é o seguinte: Ou as contusões e ecchymoses em questão eram realmente, positivamente leves—e neste caso não podiam ter como consequencia a complicação de molestias a que succumbio Raimundo, ou se deram lugar a estas eram inexcuravelmente mortaes e então como explicar a classificação de leves que lhes deu o digno dr.?

Finalmente, ensina ainda Vibert, que a descripção das feridas deve ser feita com precisão afim de permittir justificar conclusões relativas á gravidade e consequencias das lesões. E é esse requisito da precisão justamente que fallece ao parecer e depoimento de que me tenho occupado, tanto assim que, explicando-os hoje, o meu estimavel antagonista julgou necessario acrescentar que as feridas «eram ligeiras na occasião» e «naturalmente deviam ter sido profundas para traz». Sem estes adiniculos, porém, concebidos como foram o parecer e depoimento alludidos, não pôde delles decorrer a conclusão que hoje se lhes quer dar. E assim vê-se que tive razão quando notei n'elles a falta d'aquelle requisito que os mestres consideram essencial em documentos de tal natureza.

Sei perfeitamente que nenhum interesse liga o distincto facultativo ao processo a que se refere, e é tal o respeito que me inspira a sua elevada estatura moral e intellectual—que, sem pretender lisongeoal-o, caber-me dizer-lhe—ser-me-ia impossivel julgar-o capaz de subordinar seus creditos e reputação profissional tão solidamente firmados a paixões subalternas e mesquinhas. Em s. s. eu admiro, antes de tudo, o moço que faz da sciencia um sacerdocio, em prol do qual jamais deixou de empenhar as masculas energias de sua intelligencia e de sua vontade.

No caso de que trato, se alguma falta houve da parte de s. s. essa foi involuntaria e nella não vejo mais do que uma das muitas, constantes e irrecusaveis demonstrações da contingencia do entendimento humano. Quando que *bonus dormitat Homerus*.

Theresina, 6 de setembro de 1898.

Archelau de Souza Mendes.

#### Resposta ao dr. Archelau

Não posso dissimular o constrangimento que me vai ao ter de voltar á questão já debatida do depoimento que proferi no processo crime de que é muito digno advogado o illustrado dr. Archelau de Souza Mendes.

Sem ter absolutamente a pretensão de haver destruido as razões com que S. S. fundamente a sua defeza no tocante ao meu parecer, vejo que, no artigo publicado pelo honrado advogado no «Piahy» n.º 390, S. S. é quem devia-se inteiramente do ponto capital da questão. E' assim que, desprezando tudo, vem

apegar-se a parte mais ligeira, mais leve do assumpto—as contuzões e ecchymoses.

Creio já ter provado á saciedade, baseado em opiniões insuspeitas, que o traumatismo pôde produzir graves desordens pulmonares, sem deixar nenhum vestígio na caixa thoraxica. As ligeiras contuzões ecchymoses, já tão discutidas, podiam até deixar de existir, e nem por isso o pulmão ficava isento da *chaga traumática*.

Que eu queira ligar á esses ferimentos da caixa thoraxica a causa da morte de Raymundo José Soares peço permissão para protestar, por que foi uma das respostas que no meu depoimento dei pela negativa. Que essas contuzões e ecchymoses estivessem directamente ligadas a affecção pulmonar, tambem não é absolutamente cabivel;—uma e outras, isto é, pleuro-pneumonia e contuzões e ecchymoses tiveram sua origem no traumatismo. O facto de uma ser affecção grave, mortal, e outras ligeiras não se deve inferir d'ahi que uma estivesse subordinada á outras e vice-versa. Si o traumatismo não tivesse interessado o pulmão está claro que a morte não se teria verificado, por que os ferimentos da caixa thoraxica no momento em que os vi mostravão-se insufficientes para produzi-la, pois eram ligeiros, repito. Nem podia ser outro o qualificativo por mim empregado, desde que eu não via nenhuma gravidade naquellas lesões que apenas interessavão a pelle, nem nenhuma relação com os ferimentos do pulmão e pleura fatalmente mortaes. Nisso não ha absolutamente contradicção, como pretende o illustre advogado;—é a narração succinta e fiel do que vi e ouvi, sem floreios nem sophismas, inadmissivais, sem entrada na ciencia medica—toda de experimentação e pratica. O facto dellas, depois de vinte e muitos dias conservarem aquelle caracter, vem ainda em abono da classificação de ferimentos, adoptada na nossa legislação penal,—de leves, quando não produzem incommodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias.

«Ora, o ferimento grave no caso vertente, o que inhabilitou o paciente do serviço activo para todo sempre foi o do pulmão. Este, na sabida opinião de notabilidades medicas, como ja fiz sentir em outro artigo, pode ser produzido pelo traumatismo sem deixar signal algum na pelle. Logo a conclusão logica á tirar-se é que se essas *ligeiras contuzões e ecchymoses* tinham alguma ligação com a phlegmasia pleuro-pulmonar, essa só se explica pela origem traumática de ambas.

Não procedem os argumentos com que a illustre defeza pretende que, sendo leves os ferimentos verificados no thorax, não podião subsistir durante vinte e oito dias. E' o proprio Lutaud no seu Manual de Medicina Legal, citado pelo nobre organ da defeza, quem nos diz á pagina 184, linha 16 e seguintes: «Nos casos ligeiros a mancha ecchymotica tem geralmente desaparecido no fim de uma semana, mas pode persistir durante quinze, vinte e mesmo vinte e cinco dias». Acredito que se Lutaud ja tivesse tido um caso como o que nos occupa teria avançado mais uma coisinha adiante e dito tambem vinte e oito dias. Para que o pulmão, pois, fosse aggravado, insisto, não era preciso que aquellas contuzões fossem profundas.

Firmando este ponto do meu depoimento, não quero com isso suppor que fosse Pedro ou Paulo o autor ou autores do delicto, cujas consequências eu infelizmente testemunhei e todos nós deploramos; por quanto aquelle (o traumatismo) poderia ter sido produzido por causas outras que não o facto imputado.

E' preciso notar que no meu depoimento não se cogitou de classificação de ferimentos, como hoje o nobre advogado procura frisar, chamando a questão para o lado que melhor lhe parece.

O infeliz Raymundo José Soares não foi submettido a corpo de delicto, nem no parecer que emitti formulou-se quesitos por onde se

podesse depois tirar illações á *la volonté*.

Si do meu depoimento se pode inferir alguma coisa para a classificação agora dos mencionados ferimentos, esta só poderia recahir na mortalidade dos produzidos na pleura e pulmão, e nunca nos da parede thoraxica, originados, tanto uns como outros do—traumatismo.

Examinando o paciente na vespéra da morte, encontrei-o nas condições já descriptas no meu depoimento.

A precisão dos dias de molestias e a causa que as produziu verifiquei-as na anamnese do doente. Esta, ligando-se aos signaes physicos e os que me foram fornecidos pela escutação e percussão, não me deixou a menor duvida sobre a existencia de uma pleuro-pneumonia traumática.

Que semelhantes molestias tivessem tamanha duração e tão triste desenlace não é para admirar, nem outro fim se podia esperar das condições em que se achava o paciente. Por mais que não queira, cada vez me convengo que aquelle puz escarado pelo doente nas vespéras da morte só podia ser o resultado de um ferimento interno.

Entretanto dar-me-hei por vencido e não convencido se o illustre advogado poder provar-me que existia pneumonia fóra do pulmão, ou então, que todo e qualquer ferimento desse organ presuppoha sempre uma ferida exterior correspondente. Não o fazendo permitto que eu repita com S. S., que ficam de pé, pelas mesmas razões com que procura bater o meu depoimento, as considerações que produzi em favor do meu parecer.

Os dilemmas em que o meu illustre antagonista procurou metter-me, julgando talvez um becco sem sabida, produziram o melhor effeito se não fossem uma cilada armada a si proprio. Sem muito esforço comprehendese perfeitamente o fim que visa o illustrado advogado. Cego não é somente aquelle que perde a função visual; ha um outro peor, diz a Escripura, aquelle que não quer ver.

Ahi ficam sem protecção alguma as ponderações que entendi oppor ao artigo do honrado advogado.

Que sobram-lhe razões para notar lacunas no meu depoimento, sou o primeiro a reconhecer. Si estas, porem, se prendem a suspeita de que podessem haver erros ou engano no diagnostico que fiz, nada mais simples nem tão natural como apellar-se para o concurso, para as luzes dos meus illustrados collegas residentes nesta capital. A questão já está bem explanada.

Volvendo ainda desta vez e pela ultima á imprensa só tive que acudir a gentileza com que o meu distincto contendor tem se dado ao trabalho de reparar o meu parecer.

Conscio de haver cumprido o meu dever, desvanço-me tambem de ter enfrentado o illustre advogado, cuja capacidade e erudição reconhecidas dão-lhe direito a boa nomeada de que gosa.

Therezina, 9 de Setembro de 1898.

Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho.

Aqui, alli e além

NOSSO FUTURO

Quiseramos entrar immediatamente na parte descriptiva do futuro do nosso Estado, fazendo passar deante de nossos olhos maravilhados todas as paizagens, todos os quadros que se desenrolarão certamente em epocha muito proxima; quiseramos expor á vista dos nossos leitores tudo

quanto de prosperidade, de riqueza, de conforto se notará no Piahy, alguns annos mais tarde; mas, como um complemento ao que, a modo de prologo, inserimos em nossa ultima edição, passamos a publicar o trecho de uma carta que foi dirigida de Oeiras ao illustre sr. Lysandro Nogueira, muito digno director da Repartição de Obras Publicas, trecho que nos foi obsequiosamente confiado e que trasladamos para nossas columnas, satisfeittissimos, cheios de justo contentamento.

Eil-o:

«Oeiras, 23 de Agosto.

Com a descoberta da borracha da maniçoba, a classe desfavorecida da fortuna vai passando melhor do que as outras classes, pois neste municipio tem tanta maniçoba que pode-se com razão chamar-se o pequeno Amazonas. O kilo da borracha da maniçoba está custando aqui 5\$000. Homens, mulheres e meninos que então viviam em completa miseria, vivem presentemente fartos e com os bolsos cheios de dinheiro.

Os compradores da borracha da maniçoba, procedentes de outros Estados, tem derramado neste municipio rios de dinheiro; pelo que o commercio e todas as outras industrias tem progredido ultimamente muito mais do que em melhores tempos. O gado de açougue está gozando um preço nunca visto nesta terra, emfim o municipio de Oeiras, actualmente, está sendo um dos mais felizes do nosso Estado. e isto quando estamos lutando com uma secca horrorosa! Posso garantir-lhe, que, se apparecerem as chuvas em outubro ou novembro, de sorte que os fazendeiros não soffraem prejuizos na criação do gado vaccum e cavallar, os oeirenses só têm razão para bem dizer da secca, porque trouxe-lhes em compensação a protecção illimitada da Divina Providencia».

Guerra da Balaiada

Segundo informações que tivemos de conceituado cavalleiro do visinho Estado, em todo correr do presente mez sahirá á luz, da typographia da «Revista Elegante» um compendio de historia com o titulo de Apontamentos para a historia da Revolução da

Balaiada, devido á penna do conhecido professor José Ribeiro do Amaral.

Como facilmente pode se deprehender esta publicação vem preencher uma grande lacuna existente no campo da litteratura historica do Paiz.

A obra está dividida em trez partes, abrangendo a primeira o periodo de 1837 a 1839 contendo uma vista retrospectiva sobre os ultimos tempos do governo de Francisco Bibiano de Castro e toda a administração de Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo e a segunda que abrangerá a Balaiada durante a administração do presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello (1839) e o terceiro sob a do coronel Luiz Alves de Lima, Duque de Caxias.

Para que serve a Constituição?

Diz a nossa lei organica no seu artigo 64: «Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

§ unico Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados»

Entretanto ha muitos numeros ja, publica o «Piahy», um edital do sr. Delegado Fiscal, chamando concorrência para a arrematação de varios proprios e terras da União, mercavados no Estado, de que ella não precisa para os fins allegados no artigo acima, tanto que os quer alienar.

Não é o caso do sr. Procurador Fiscal intentar acção regular para, nos termos de nos-a lei basica, fazer o Piahy entrar na posse do que lhe é dividido.

No mesmo caso estavam as fazendas nacionaes que deviam reverter ao Estado, logo depois de expirado o praso do contracto do dr. A. J. de Sampaio. Entretanto o governo federal reformou o contracto, sem um protesto dos defensores da fazenda piahyense.

Isto não se daria em S. Paulo, Minas, Pará, Rio e outros grandes estados.

Contrabandos

E' de lastimar que a borracha da maniçoba extrahida no Estado já seja objecto do contrabando dos que a levam para o visinho Estado do Ceará.

Perguntamos que vantagem ha para o comprador deste nosso producto em não pagar no Piahy o imposto de exportação, altás modico? A borracha exportada pelo Piahy pôde seguir para o estrangeiro, por qualquer porto e de qualquer outro Estado, sem nenhuma outra im-

posição fiscal. Dar-se-á o caso de estar o fisco cearense vendendo os nossos productos, com exigencias descabidas, para o fim dos especuladores procurarem naturalisalos em proveito do Estado visinho? Si assim é, convém entender-se o exm. sr. dr. Governador com o seu collega do Ceará, para remover taes vexames, e, no caso de não ser attendido, ahí estão as leis e os tribunaes para os fazerem desaparecer.

O que é certo é que o contrabando da borracha vai se dando, com grande prejuizo para os cofres do Piahy, sendo de sentir que empregados do Estado o patrocinam e o facilitem.

Para estes, porém, a energia governamental já se fez sentir, desejando nós que aproveite a lição aos que antepoem os interesses do Estado aos de seus amigos e protegidos d'alem serra.

#### Demissão

Consta-nos que foi demittido a bem dos interesses da fazenda o delegado de policia da cidade de Picos, por ter se negado a tomar as providencias que lhe foram solicitadas pelo exactor daquella cidade, para tober o contrabando de um carregamento de borracha de m in çoba que se destinava ao Ceará.

#### Manufatura Caxiense

Esta importante fabrica, da cidade visinha, já começou a fabricar morins, de que remetteu 10 peças de amostra para a casa dos srs. Leocadio Santos, Irmão & Comp.ª

Vieram tambem amostras de fazendas proprias para homens, creanças e senhoras.

Chamamos a attenção dos interessados para as amostras remettidas.

#### Nomeações

Foram nomeados—delegados de policia de Picos—o sr. tenente do corpo policial—Agostinho dos Reis; e desta capital o major João da Cruz Monteiro.

#### 7 de Setembro

Passou quarta feira o 76.º anniversario da proclamação da nossa independencia, dessa transformação politica que arrancando-nos das garras aduncas da metropole portugueza realisava a mais ardente das aspirações nacionaes. Foi um filho mesmo da casa bragançina quem, levado pelas imperiosas circumstancias do momento, soltou em S. Paulo o grito revolucionario.

A legenda de Pedro I «Independencia ou morte» ficou celebre na historia brasileira.

Não é occasião opportuna para uma digressão historica a respeito desse facto que felizmente é por demais conhecido de todo patriota sincero, razão por que nos abtemos de enveredar por uma trilha

que nos podesse levar a esse resultado.

Não passou desapercibido para nós o 7 de Setembro. A briosa mocidade do Lyceu promoveu uma passeata «aux flambeaux», que partio dessa casa de instrucção ás 7 horas da noite, indo ao palacio do exm. sr. dr. Governador, ás casas dos lentes, e percorrendo as principaes ruas de Therezina.

Muitos foram os oradores. Em palacio pronunciou vibrante discurso o sr. João Lima, seguindo-se com a palavra o dr. Henrique Couto que em synthese brilhante esboçou o acontecimento historico. Em casa do dr. Celestino Filho fallou o sr. Lustosa, respondendo o dr. Celestino com a proficiencia que todos lhe reconhecem; nesta redacção o sr. Benjamin Baptista, respondendo o nos-o illustrado redactor chefe que em uma oração feliz discorreu por um quarto de hora; na redacção do «Piahy», fallou o sr. Benedicto Lemos; em suas residencias oraram os nossos companheiros de redacção drs. Abdias Neves e Laudelino Baptista, os drs. Hygino Cunha e Arthur Pedreira e muitos outros que nos é impossivel citar agora.

Apezar de reinar o maximo entusiasmo nada de lamentavel houve.

#### Harmonia Therezincense

Com a maior solemnidade commemorou esta sociedade no dia 8 do corrente a passagem do seu 18.º anniversario.

Cariçosamente decorado o edificio onde funciona a intelligencia, foi completamente invadido ao meio dia pelo escol da nossa sociedade, que ali comparecia levado pelas radicadas sympathias que todos têm a essa benefica associação.

Representou o exm. sr. dr. Governador do Estado, o seu secretario capitão João Augusto Rosa, que presidió a sessão.

Usou a principio da palavra o presidente eleito, que, emocionado, em uma linguagem sincera ainda que tosca, em um momento de entusiasmo para a sua grande alma de artista pobre e trabalhador, agradeceu a escolha do seu nome, e terminou pedindo um voto de pezar para os companheiros que já dormem o somno eterno da morte.

Es e presidente é o sr. Laurindo Sá.

Seguiu-se com a palavra o nosso collega de redacção dr. Abdias Neves, orador official da festa.

Fez um estudo comparativo entre a «Harmonia» e outras congeneres do velho mundo, acompanhou-a em seu desenvolvimento desde 1880—epoca da sua creação—até o anno actual, depois do que terminou com o verso celebre de Virgilio: «Labor omnia vincit».

Servido um lereiro «copo d'agua» levaram ás casas de

sua residencia: o sr. Laurindo Sá—onde fallou ainda o sr. Pedro Valeriano,—e este senhor, primeiro secretario eleito.

Ahi fica, singelamente, a narração da festa da «Harmonia Therezincense»; nossos parabens aos distinctos operarios que tanto têm sabido se impor á nossa consideração e estima.

#### Não será caro

Lê-se no «Piahy» de 3 de Setembro ultimo:

Ao porteiro da secretaria do governo mandai entregar independente de junta, a quantia de 22\$800 importancia da encomenda que se vai fazer, inclusive o porte do vale, de um exemplar do Almanack Laemert para 1899, para o gabinete deste governo, correndo a despeza pela verba do § 15 n. 3 da actual lei orçamentaria».

Que tal?... 22\$800 um exemplar do Almanack Laemert!

Só mesmo o governo.

#### Caso da Jaboty

Voltamos a este assumpto pesadissimo pelo facto de sabermos que na Secretaria de Policia ainda não existe documento algum para a elucidação do attentado commettido a 10 legoas desta cidade, na Passagem de Santo Antonio, por uma mulher, seu marido e dous irmãos, contra uma pobre rapariga desprotegida que cahiu no desagrado d'aquella.

Entretanto o facto se deu, causou mesmo grande celeuma, foi discutido e falado em todas as repartições publicas da capital, mesmo antes de se ter conhecimento da gravissima consequencia do espancamento à peia—da pobre Jaboty—o aborto—que teve logar dias depois da desgraçada ser arrancada de sua casa, arrastada para a rua e surrada muito especialmente no ventre e aparelho genito-urinario.

Consta-nos que os valientes fizeram calar a infeliz Jaboty dando-lhe dinheiro e ameaçando-a ao mesmo tempo de cadeia, si viesse se queixar ás autoridades da capital. Mas mesmo que Maria Jaboty se satisfizesse com a quantia recebida, perguntamos ás autoridades de nosso Estado, especialmente ás policias desta capital: acham que com algumas centenas de vintens se deve decretar a impunidade de individuos que incorreram nos artigos 300 e 305 do nosso codigo penal e que tem contra si as circumstancias aggravantes dos § 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 12.º, 13.º e 17.º do artigo 39 e o § 3.º do artigo 41 do mesmo codigo? Acham que se deve esquecer criminosos que a lei julgou justo, acertado castigar com 9 annos de prisão?

#### Regresso

Para Oeiras regressaram, no dia 8 do corrente, as exmas. sras. d. d. Rosa Umbellina de Moura Freire e Maria V. de Moura Ferraz.

Acompanha-nas o alferes Justino Baptista. A todos desejamos a mais feliz viagem.

#### Alferes Evandro

Depois de 7 annos de ausencia do Estado natal, achase entre nós, tendo chegado a 7 deste, o alferes-alumno Evandro de Souza Lima, filho do notavel piahyense dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima.

#### Parnahyba

A comissão angariadora de donativos para a creação do bispado do Piahy, composta dos illustres parnahybanos—coroneis Luiz Antonio de Moraes Correia, Viridiano Rabello Borges, Francisco Severiano de Moraes Correia, José da Silva Ramos Filho, Jonas de Moraes Correia, Antonio G. Veras e José Alves de Seixas, em honrosa carta dirigida ao rvd. conego Gil, offereceram em nome dos generosos parnahybanos dois importantes sobrados destinados ao palacio episcopal e seminario, no caso de constituir-se ali a séde do novo bispado, alem de avultada quantia já subscripta que será dada em qualquer condigão.

#### Dr. Pedro Paulo

Acompanhado de sua gentilissima consorte, d. M. Celina Fernandes Moura, chegou no dia 7 deste o sr. dr. Pedro Paulo da Silva Moura, membro da magistratura cearense.

#### Ceará

O Congresso estadual do Ceará votou por unanimidade uma moção apresentada pelo nobre deputado Lourenço Feitosa, contra o divorcio do sr. Erico Coelho, a qual foi dirigida ao Senado e a Camara Federaes como solemne protesto do povo cearense.

#### Lóio

Depois de 20 annos de ausencia desta capital, onde passou a sua mocidade e era conhecido por este appellido familiar, acha-se entre nós, vindo da Parnahyba, onde reside o sr. Aureliano Frasão.

#### Alagôas

O governo do Estado de Alagôas, afim de apressar a creação do Bispado, para o que já se acha tudo disposto, sancionou a lei que concede cem contos de reis para constituir-se o patrimonio do novo bispado.

#### Gil Martins

Pelo trem de 7 regressou do Maranhão este abastado negociante desta praça.

#### Luiz Benvenuto

No dia 8 deste, pelas 11 horas da manhã, exalou o ultimo suspiro o cidadão Luiz Benvenuto Pereira, na idade de 53 annos.

O recém fallecido era empregado na secretaria de fazenda do Estado e deixa viuva e filha em extrema pobreza.

#### EXPEDIENTE

As publicações particulares são cobradas à razão de 100 reis por linha. Quando reproduzidas—pagarão dous terços—66 reis pela primeira reprodução e 50 reis pela segunda.

Todas as publicações de caracter particular são pagas, qualquer que seja a pessoa que as remetta, assignante ou não.